ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1305 de 22 de fevereiro de 1.990.

"Cria o Conselho Municipal da Condição Feminina e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Condição Feminina, entidade civil com sede e foro nesta cidade, com as seguintes finalidades:

I - Atuar, de forma permanente, como instrumento de identificação, valorização e defesa dos direitos da mulher;

II - Desenvolver, junto à comunidade, órgãos públicos, entidades civis e empresas privadas, todas as atividades, programas e projetos relacionados com as reinvindicações e direitos peculiares à condição feminina;

III - Promover, junto as administrações Regionais uma política que objetiva a conscientização e a organização da mulher.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a estruturação do Conselho Municipal da Condição Feminina.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir, dentro de 60 (sessenta) dias, uma Comissão Diretora, integrada por pessoas identificadas com as organizações femininas, destinada a estruturar e implantar o Conselho Municipal da Condição Feminina.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 4º - O Coselho Municipal da Condição Feminina, para cumprir suas finalidades, poderá instituir a Casa da Mulher Luzianiense.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, dentro de 90 (noventa) dias e por ato próprio o aposto nesta Lei.

Art. 6º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de fevereiro de 1990.

LUIZ FERNANDO MELO - Presidente

OSCAR BRAZ JÚNIOR - 1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA - 2º Sec.

lls...